



=LEI Nº 2.155 DE 16 DE SETEMBRO DE 2006=

Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE ACOMODAÇÕES E SENHAS
ELETRÔNICAS NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a instalar em seu interior, acomodações (bancos, cadeiras, etc...) suficientes para atender a sua clientela.

Artigo 2º - Referidas agências deverão adotar o sistema de senhas eletrônicas, quando da chamada dos clientes para atendimento ao caixa.

Artigo 3º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para procederem tais adaptações.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência







Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

II – Após 30 dias da advertência será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e assim sucessivamente até que sejam instaladas as acomodações exigidas pela presente lei.

Parágrafo Único - O valor da multa será corrigido pelo INPC.

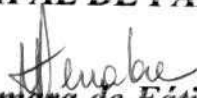
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 16 de setembro de 2006.



Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

**Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de setembro de 2006.**


Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-